ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

Prefeitura Municipal Folha Nº 209 Magalhães de Almeida

CONTRATO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022- ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022013-CPL
CONTRATO Nº 20220531001/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA **ROMULO F DO REGO LIMA.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, situada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.976/0001- 09. Neste ato representado pelo Secretario Municipal de Finanças Sr. **Francisco de Assis Aragão**, CPF: 376.189.208-00, CNH: 0124760000724, residente em Magalhães de Almeida/MA a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ROMULO F DO REGO LIMA, CNPJ: 23.714.767/0001-88, Rua das Tulipas nº 345, Sala (A) cep: 64.049-140, Bairro: Joquei – Teresina - PI, Representada neste ato pelo Sr.: Romulo Francklin do Rego Lima, portado da carteira de identidade nº 2238775 SSP/PI e do CPF: 661.593.263-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos, e ainda em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 7.892/13 e Decreto Federal 9.488/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada no Processo Original e Planilha de itens da Adesão que passam a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 1.068.629,20 (um milhão sessenta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, conforme descrição dos produtos em planilha a seguir.

PLANILHA ITENS

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	ARROZ, GRÃO LONGO, TIPO 1, BRANCO, PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1KG.	KG	BOM GOSTO	15000	R$ 6,2	R$ 93.000,00
2	AÇÚCAR CRISTALIZADO	KG	OLHO D'ÁGUA	4000	R$ 4,56	R$ 18.240,00
3	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EM CAIXA 200G	UNI	NESTLÊ	1250	R$ 6,48	R$ 8.100,00
4	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER	PCT	POTY	7500	R$ 7,33	R$ 54.975,00

Prefeitura Municipal Folha Nº 910 Magalhães de Almeida

5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	PCT	POTY	4000	R$ 8,8	R$ 35.200,00
6	ADOÇANTE 100% STEVIA - 100 ML	UNI	STEVIA	1500	R$ 5,83	R$ 8.745,00
7	COLORAL	PCT	MARATÁ	750	R$ 2,26	R$ 1.695,00
8	CONDIMENTO	UNI	MARATÁ	750	R$ 2,26	R$ 1.695,00
9	EXTRATO DE TOMATE, SACHÊ DE 340	UNI	QUERO	1250	R$ 6,01	R$ 7.512,50
10	FARINHA DE MADIOCA	KG	IDEAL	2000	R$ 8,61	R$ 17.220,00
11	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	IDEAL	10000	R$ 11,58	R$ 115.800,00
12	FLOCÃO DE MILHO	PCT	KIFLOCÃO	6500	R$ 4,4	R$ 28.600,00
13	FLOCÃO DE ARROZ	PCT	KIFLOCÃO	4750	R$ 4,99	R$ 23.702,50
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 200G	PCT	SOBERANO	6000	R$ 7,9	R$ 47.400,00
15	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE LATA 300G	LATA	NINHO	1750	R$ 28,47	R$ 49.822,50
16	MACARRÃO ESPAGUETE	PCT	BRANDINI	23170	R$ 5,27	R$ 122.105,90
17	MARGARINA VEGETAL 250G	UNI	PRIMOR	750	R$ 5,41	R$ 4.057,50
18	MACARRÃO PARAFUSO	PCT	BRANDINI	23170	R$ 6,19	R$ 143.422,30
19	SAL	KG	MAR-E-SAL	1655	R$ 1,9	R$ 3.144,50
20	SADINHA	LATA	RUBI	25000	R$ 7,66	R$ 191.500,00
21	VINAGRE DE ALCOOL	UNI	MARATÁ	750	R$ 3,79	R$ 2.842,50
22	ÓLEO VEGETAL	UNI	CONCÓRDIA	2100	R$ 11,2	R$ 23.520,00
23	CARNE MOIDA	KG	FORTBOI	600	R$ 36,13	R$ 21.678,00
24	OVOS	CARTELA	AVINE	300	R$ 20,77	R$ 6.231,00
25	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	KG	AVIVAR	600	R$ 19,2	R$ 11.520,00
26	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, COXÃO MOLE	KG	FORTBOI	500	R$ 53,8	R$ 26.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DE INTERESSE R$ 1.068.629,20 (um milhão sessenta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos)						

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

MANUT. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 12.361.0050.2013.0000.
MATERIAL DE CONSUMO
3.390.30.00

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo do Processo de Adesão, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

Prefeitura Municipal Folha Nº 27 Magalhães de Almeida

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital de origem, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado e comunicação do órgão gerenciador.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

Prefeitura Municipal Folha Nº 212 Magalhães de Almeida

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município de Magalhães de Almeida/MA, e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 7.892/13 e Decreto Federal 9.488/2018 suas alterações e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

Prefeitura Municipal - Folha Nº 213 - Magalhães de Almeida

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Magalhães de Almeida - MA, 31 de maio de 2022.

Secretario Municipal de Finanças
PREFEITURA MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
Francisco de Assis Aragão
CPF: 376.189.208-00

ROMULO F DO REGO LIMA
CNPJ nº 23.714.767/0001- 88
Sr. **Romulo Francklin do Rego Lima**
RG nº 2238975 SSP-PI
CPF nº 661.593.263-68

Testemunha: Gloria Maria Costa Lima
CPF: 011922937-26

Testemunha: Mario Leys Ferreira do Selho
CPF: 609.410.803-58